



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
**Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)**

## **RESOLUÇÃO N° 007/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITTs) do IFSULDEMINAS.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2015,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITTs) do IFSULDEMINAS.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Bregagnoli".

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA  
DE TECNOLOGIA (ELITTs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)**

O presente Regimento Interno trata da caracterização, objetivo, competências, atribuições, composição e funcionamento dos ELITTs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** De acordo com a RESOLUÇÃO N° 75/2010 DO CONSELHO SUPERIOR, Art. 01 § 5º, o Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT) é a representação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em cada câmpus. É o órgão de apoio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, por intermédio do NIT, tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial), nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), nº 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.

**Art. 2º.** Para a consecução de seus objetivos, o ELITT poderá se valer de todas as estruturas existentes no seu respectivo câmpus, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim do câmpus.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Diretor Geral do respectivo câmpus poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do ELITT.

§ 2º O apoio do ELITT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restringe-se a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

I – Será constituído um ELITT por câmpus.

II – Para a criação de um ELITT, deverão ser atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

Existência dos membros natos no câmpus;

Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 5º do presente regimento.

§ 3º – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos, o ELITT contará com o apoio da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAPEPI).

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º .** São competências do ELITT:

Compete ao ELITT dar apoio ao NIT nas seguintes atribuições:

I – implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23, do Decreto nº 5.563/2005, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFSULDEMINAS, por intermédio do NIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) a invenção será avaliada pelo NIT, que submeterá o projeto à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a fim de consultar sobre a sua adoção, mediante contrato;

d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea “a”, do inciso III, deste artigo;

e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;

f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;

IV – opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição e o seu licenciamento;

V – Auxiliar na promoção de ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

Parágrafo único - Ficará a critério do NIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I – quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II – quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público, serão admitidos os recursos previstos no Regimento Geral do IFSULDEMINAS; e

III – nenhum resarcimento será devido, pelo IFSULDEMINAS, em razão da negativa de aceitação de criação suscetível das ações previstas neste artigo.

VIII – Executar demais ações previstas na RESOLUÇÃO Nº 75/2010 DO CONSELHO SUPERIOR, a saber: estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, estímulo à participação no processo de inovação e empreendedorismo, gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências

atribuídas ao NIT, do Sigilo e Confidencialidade, da Prestação de Serviços de Inovação Tecnológica e das Parcerias e da Bolsa de Estímulo à Inovação.

**Art. 4º.** Compete à Coordenação do ELITT:

- I – convocar e presidir as reuniões do NIT no seu respectivo câmpus;
  - II – coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;
  - III – auxiliar a PPPI e o NIT na elaboração da política de propriedade intelectual do IFSULDEMINAS, bem como na elaboração das metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica do Instituto, em especial os trabalhos do seu respectivo câmpus;
  - IV – desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do setor.
- Parágrafo único – O NIT, através de seu coordenador geral, deverá ser informado de todas as ações desenvolvidas pela Coordenação do ELITT

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º .** Os membros do ELITT são:

I - Coordenador do ELITT;

II - Um Assessor de Inovação e Empreendedorismo;

III - Membros opcionais definidos pelo Coordenador do ELITT, até o limite de dois.

Parágrafo Único – Casos em que o quantitativo do item III extrapole o definido, a justificativa deverá ser apresentada à Coordenação Geral do NIT do IFSULDEMINAS para análise primária e, posteriormente, apresentará a demanda à CAPEPI para parecer final.

§ 1º - O Coordenador do ELITT será eleito em consulta aos membros do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) mediante edital específico publicado pelo respectivo câmpus, podendo se candidatar servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor ou Técnico Administrativo em Educação. O candidato que lograr maior votação no pleito será nomeado pelo Diretor Geral do câmpus e referendado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 2º - Não havendo candidato inscrito no edital de eleição, o Coordenador do ELITT será indicado pelo Diretor Geral do referido câmpus.

§ 3º - Os demais membros serão indicados pelo Coordenador do ELITT, em conjunto com o Coordenador Geral do NIT e Diretor Geral do câmpus.

a) O mandato dos membros do ELITT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

b) O Coordenador do ELITT poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição definida em assembleia do NIPE atendendo ou não a solicitação justificada do Coordenador do NIT ou do Diretor Geral do câmpus em acordo com o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Neste caso, deve ser realizada nova eleição conforme disposto neste regimento.

§ 4º - Será desligado do ELITT o membro que se ausentar, consecutivamente, de 2 (duas) das reuniões ordinárias e/ou não obtiver, no mínimo, 80% de frequência, cuja justificativa não for apresentada.

I – Em caso de desligamento, o membro será substituído por nova indicação.

§ 5º – Caberá ao Diretor Geral do câmpus a disponibilização de estrutura física mínima para funcionamento do ELITT, composta de uma sala com mesa, cadeiras, ramal telefônico e ponto de internet.

§ 6º – O Coordenador do ELITT é um membro nato do NIPE de acordo com o Art. 4º do REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE), e da CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (CAPEPI).

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O ELITT deverá ter o seguinte funcionamento:

I – Reuniões convocadas e presididas pelo Coordenador do ELITT, cuja finalidade será discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 1º – As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos membros.

§ 2º – A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do ELITT, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista, tanto no caso de Reuniões Ordinárias como Extraordinárias.

§ 3º – Poderão participar das reuniões convidados ad hoc.

§ 4º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador do ELITT.

§ 5º – Cabem ao Coordenador do ELITT as decisões Ad referendum, no caso de não ocorrer reunião deliberativa.

II – A Coordenação responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

§ 1º – Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões.

§ 2º – Representar o ELITT quando e onde se fizer necessário.

§ 3º – Redigir relatório anual de atividades do ELITT e enviá-lo ao Coordenador Geral do NIT.

§ 4º – Divulgar e democratizar as atividades do ELITT.

§ 5º – Promover a articulação do ELITT com os departamentos do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.

§ 6º – Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do ELITT.

§ 7º – Convocar reuniões extraordinárias com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 8º – Proceder administrativamente as solicitações de proteção intelectual e industrial do referido câmpus.

III – O Assessor de Inovação e Empreendedorismo terá as seguintes atribuições administrativas:

§ 1º – Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – Substituir o Coordenador do ELITT na sua ausência.

§ 3º – Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.

§ 4º – Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

§ 5º – Manter atualizado os registros referentes ao ELITT.

§ 6º – Executar outras tarefas estabelecidas em reunião do ELITT.

**Art. 7º.** Estão vinculados ao ELITT:

I – Programa Institucional de Empresas Juniores

II – Programa de Incubadoras de Empresas

III – Demais programas de desenvolvimento do Empreendedorismo

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Os casos omissos serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e sua respectiva Câmara, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 9º – As eleições dos membros do ELITT deverão acontecer no último mês no final do mandato de dois anos .

Art. 10º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015.



**Marcelo Bregagnoli  
Reitor do IFSULDEMINAS**